

CONCORRÊNCIA Nº 06/2021

PROCESSO Nº 418/2021

DA ANÁLISE DO MÉRITO

QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 5.3

“5.3 Os testes serão realizados na Prefeitura Municipal de Santa Maria, 3º andar, na Superintendência de Recursos Humanos, localizada à Rua Venâncio Aires, 2277, Centro, Santa Maria – RS, utilizando equipamentos e rede disponibilizados pelo CONTRATANTE, com duração de até 05 (cinco) dias úteis.”

Considerando a instabilidade apresentada pela rede de internet sem fio do centro Administrativo no momento da realização do teste de conformidade, assim, antes do início da apresentação a licitante em acordo com a comissão de avaliação, optou pela utilização de seus recursos computacionais para apresentação. Sendo, este um requisito não classificatório, entende-se que a sua exigência se torna um excesso de formalismo da parte da equipe técnica. Sendo o que o formalismo exacerbado revela a falta de razoabilidade, indispensável para os atos administrativos.

QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO DE TODOS OS ITENS PONTUÁVEIS

Equivoca-se a recursante não houve a verbalização quanto a falta do item pela equipe técnica durante a apresentação do teste de conformidade, houve dúvida quanto ao atendimento total do item pontuável, diferente do item NÃO SER APRESENTADO, uma vez que o mesmo foi apresentado mas pela falta de um certificado digital disponível no momento da apresentação não se pode validar o funcionamento do item completamente, ficando este requisito a ser comprovado durante o andamento do contrato e podendo sofrer as sanções previstas.

Desta forma, após a revisão pela equipe técnica entende-se que o item passa a **totalizar 2 pontos**, pois o mesmo foi atendido em parte.

QUANTO A REQUISITOS TÉCNICOS E CERTIFICAÇÕES SOLICITADAS NO EDITAL

Conforme item 12.1 do presente edital: “É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes e abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a

Administração da Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.”

Assim, entende-se que não cabe neste momento a recorrente apontar requisitos que deveriam ter sido apontados durante a fase licitatória. Ficando evidente que o objetivo neste momento seria apenas o de tumultuar o certame apresentando tese inócua e sem qualquer validade, prejudicando o bom andamento do processo e a adjudicação do objeto por parte deste Município.

Diferente do exposto, a contratação do sistema de gestão não possui requisitos de Segurança de Datacenter e Segurança de Software, pois o mesmo encontra-se instalado em Datacenter próprio e gerenciado pela Secretaria de Inovação e Tecnologia da Informação, diferente do objeto deste certame, que será disponibilizado em Datacenter da Contratada, desta forma, permanecendo à Contratante a responsabilidade de solicitar os requisitos necessários para garantir a segurança e confiabilidade dos serviços prestados.

A recorrente demonstra, ainda, seu inconformismo pela própria desclassificação na fase de análise da proposta técnica dos itens do edital, ao atrasar o início da prestação do serviço pela licitante vencedora, pois não fica clara a sua pretensão ao apresentar recurso, uma vez que as demais licitantes classificadas para a apresentação do teste de conformidade não se apresentaram para acompanhá-lo.

Por fim, cabe salientar que a equipe técnica ao descrever os requisitos para contratação de um serviço ou aquisição de um equipamento, visa sempre atender o interesse público, buscando a proposta mais vantajosa, observando-se a igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição. Assim, buscou-se definir os parâmetros que atendam a necessidade do Município de Santa Maria resguardando dentro outros princípios o da ampla concorrência, haja vista que existem requisitos mínimos a serem cumpridos que visam garantir o atendimento do objeto deste Edital. Neste caso, a exigência de certificados valida garantir uma qualidade mínima, assegurada por certificações de amplo uso no mercado e que de forma alguma limitam a concorrência, ao contrário, garantem o princípio da isonomia limitando a participação de licitantes que não atendam as necessidades do serviço/produto licitado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto, determinamos **parcialmente procedente** o recurso demandado pela empresa LUCAS A. B. DE MELLO.

Sabir m. do m. Silva
Amalaura J. Adomy



Caroline C. da Silva
Fernanda B. da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
Página 2/2	
RECEBIDO EM	<u>21/01/23</u>
HORA:	<u>11:59</u>
NOME:	<u>Redes</u>
ASS.:	